



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-8104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

## CONTRATO Nº 007/2017

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E A EMPRESA JOSÉ LUCIO DE CAMARGO ME.

Aos 12 dias do mês de Abril de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Eugênio Volpe, nº 250 – Centro – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 01.552.221/0001-35, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor José Amauri Lenzoni, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.347.745-4 -SSP/SP, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 780.505.378-20, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **JOSÉ LUCIO DE CAMARGO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Araçongas, nº 769– Vila dos Pássaros – CEP 19.820-000 – Tarumã – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 22.598.746/0001-81 representada na forma de seu contrato social por seu proprietário, Senhor **JOSÉ LUCIO DE CAMARGO**, representada pela Senhora Kelly Patrícia Baratela brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 34.061.647-7 SSP/SP, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 300.500.338-83, nos termos do artigo 24, inciso II, letra "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

1.1 — O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 E DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**, para os seguintes cargos:

<b>Processo Seletivo para CADASTRO RESERVA</b>
Professor de Educação Básica I
PEB II Arte
PEB II Educação Física
Professor de Creche
Monitor de Transporte
Médico Saúde da Família
Psicólogo

1.2 - Fica as inscrições para o Processo Seletivo nº 001/2017 na responsabilidade da empresa sendo realizado no período estipulado presencial ou por procuração.



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo  
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

1.3 - Para o Processo Seletivo assim como para o Concurso Público serão cobradas as taxa de inscrição nos valores definido pela CONTRATADA, os quais deverão estar expressas nos editais.

1.4 - Em sendo as inscrições realizadas a cargo da CONTRATADA, será, também de sua responsabilidade, o repasse dos valores arrecadados aos cofres municipais no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições, até o limite estabelecido na Cláusula Terceira.

1.5- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a exceção de eventual assessoria quanto a ações judiciais, que não prescrevem com o término da vigência.

2.2 - O prazo para execução dos serviços fica estipulado em até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de início de serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

3.1 - Pelo objeto ora contratado, a contratada receberá o valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), efetuado em duas parcelas, sendo 60% na homologação das inscrições e 40% na homologação do resultado, mais a arrecadação das inscrições, limitado este valor no teto de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

3.2 - Os valores arrecadados com as inscrições serão utilizados como forma de pagamento, limitado ao valor estipulado na clausula 3.1., e caso os valores arrecadados ultrapasse este limite a empresa contratada recolherá a diferença em favor da contratante mediante guia emitida pela mesma.

3.3 - Se os valores arrecadados com as inscrições mais o valor contrato não atingirem o teto global estipulado no item 3.1, a contratante não fica obrigada a completar o valor, ficando sob a responsabilidade da contratada a realização do processo.

3.4 - A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado no código:

02-PODER EXECUTIVO  
04-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Contrato Nº 007/2017



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.862.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00

1427-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA

02-PODER EXECUTIVO

05-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00

184-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02-PODER EXECUTIVO

06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00

242-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Senhor Ronie Junior Nochelli representante da Administração especialmente designada.

4.3 – Além das obrigações contidas na Lei Federal nº 8666/93 e no Edital que rege o processo licitatório, serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Elaboração de Edital do Processo Seletivo e Concurso Público, de acordo com as normas constitucionais e regras estabelecidas pela Legislação Municipal pertinente;
- b) Elaboração de Cronograma Geral;
- c) Elaboração de programas de estudos para todos os tipos de cargos;
- d) Processo de recebimento das inscrições e processo de armazenamento das inscrições;
- e) Elaboração dos Editais diversos, como homologação de inscrições, convocações para as provas, divulgação de gabarito, divulgação de resultados e outros;
- f) Suporte Técnico pedagógico e acompanhamento de todo o processo, desde a elaboração do Edital até o Relatório Final;
- g) Organização da Logística desde as inscrições até a aplicação das provas;
- h) Elaboração das provas com questões objetivas contendo quatro alternativas;
- i) Aplicação das provas com fiscais;
- j) Divulgação do gabarito 3 dias úteis à realização das provas;
- k) Divulgação eletrônica do resultado;
- l) Análise e respostas fundamentadas em eventuais recursos ou questionamentos sobre questões das provas;
- m) Assessoria Jurídica durante toda a fase de realização do Processo Seletivo e Concurso Público;
- n) Elaboração de Relatório Final encadernado, contendo todos os atos da seleção pública e concurso público, exceto oficiais e locais para realização das provas.

Contrato Nº 007/2017



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J. 01.652.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

4.3.1- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.6 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.7 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

## CLÁUSULA QUINTA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### 5.2 – CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

5.2.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

5.2.2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

5.2.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

5.2.4 – o atraso injustificado no início do serviço;

5.2.5 – a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

5.2.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

5.2.7 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Contrato Nº 007/2017



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DRUGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

**5.2.8** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**5.2.9** – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**5.2.10** – a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

**5.2.11** – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**5.2.12** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**5.2.13** – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**5.2.14**– a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**5.2.15**– a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**5.2.16**– descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**5.2.17**– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **5.3 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

**5.3.1** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos ITENS 5.2.1 A 5.2.12 E 5.2.16;

**5.3.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**5.3.3** – judicial, nos termos da legislação;

**5.3.4** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Contrato Nº 007/2017



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefons: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

**5.3.5** – Quando a rescisão ocorrer com base nos **ITENS 5.2.12 A 5.2.16**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**5.3.5.1**– pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**5.3.6** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

**6.1** – A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas;

**6.2** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

**6.2.1** – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

**6.3** – A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.4** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do saldo remanescente devida à **CONTRATADA**.

**6.5** – Se a multa for de valor superior ao saldo remanescente, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.6** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aa **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**6.6.1** – advertência;

**6.6.2** – multa, na forma prevista neste instrumento;

**6.6.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Contrato Nº 007/2017



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo  
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br  
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190  
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

**6.6.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **ITEM 6.6.3**;

**6.6.5**– As sanções previstas nos **ITENS 6.6.1, 6.6.3 E 6.6.4** poderão ser aplicadas juntamente com o **ITEM 6.6.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**6.6.6**– A sanção estabelecida no **ITEM 6.6.4** é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**6.6.8** – As sanções previstas nos **ITENS 6.6.3 E 6.6.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**6.6.8.1** – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**6.6.8.2** – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

**6.6.8.3** – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA SÉTIMA FORO

**7.1** – Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**7.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Contrato Nº 007/2017



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.562.221/0001-35

Rua Eugênio Volps, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENUNCIA É ANÔNIMA

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, 12 DE ABRIL DE 2017

  
**JOSÉ AMAURI LENZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**JOSÉ LÚCIO DE CAMARGO ME**  
**KELLY PATRÍCIA BARATELA (REPRESENTANTE)**

José Lúcio de Camargo - ME  
CNPJ: 22.598.746/0001-81

**TESTEMUNHAS:**

  
RG. 27.179.748-4

  
RG. 30.582.539-2





# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.852.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

**CONTRATADA:** JOSÉ LUCIO DE CAMARGO ME

**CONTRATO N.º.007/2017**

**OBJETO:** REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E DE CONCURSO PÚBLICO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeirão dos Índios, 12 de Abril de 2017.

### CONTRATANTE

  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS  
JOSÉ AMAURI LENZONI - Prefeito Municipal  
E-mail Institucional: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br  
E-mail Pessoal:

### CONTRATADA

  
JOSÉ LUCIO DE CAMARGO ME  
KELLY PATRICIA BARATELA - REPRESENTANTE  
E-mail Institucional: joseluciocamargoME@hotmail.com  
E-mail Pessoal: kelly.baratela@hotmail.com

José Lúcio de Camargo - ME  
CNPJ: 22.598.746/0001-81